



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.17.0000076-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.17.0000037-7		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Fibra Ótica					
Data Celebração: 10/04/2017		Data Publicação no DOE: 18/04/2017		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 10/04/2017		Data Término: 10/04/2018		Nº SRD: 11302.0001.17.0000054-1	
Nome da Unidade Administrativa (UA): {XXXX}					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 25.138,00				VINTE E CINCO MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS *** ***** *****	

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	25.138,00	Não	0,00%	AFM	11.620.00069/2017	25.138,00

DADOS CREDOR

Código:	2017140478				
Nome:	T & M Eletrohidráulica LTDA EPP				
CPF/ CNPJ:	12.937.692/0001-88	Insc. Estadual:			
Responsável no Credor:	T & M Eletrohidráulica LTDA EPP	E-mail Responsável:			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	25.138,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	19/05/2017	3.142,25	
2	19/06/2017	3.142,25	
3	19/07/2017	3.142,25	
4	19/08/2017	3.142,25	



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

PROC. Nº

915380

FLS.

84

109

FIPLAN

5	19/09/2017	3.142,25
6	19/10/2017	3.142,25
7	19/11/2017	3.142,25
8	19/12/2017	3.142,25



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016

Proc. Nº 915380
Rs. 64
D.M.F.
Procuradoria Jurídica

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO N.º 011/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a T & M ELETROHIDRAULICA LTDA - EPP, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **T & M ELETROHIDRAULICA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Estrela Dione, 288, bairro Jardim Riacho das Pedras, município de Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.937.692/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **SIDNEI JUNIO DA CRUZ RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 16.171.312, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 110.503.356-27, residente na Av. Marte, 948, Bloco 04, Apto. 202, bairro Jardim Riacho das Pedras, município de Contagem/MG, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 077/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de consumo (Baterias), a serem fornecidos pela **CONTRATADA** para o *campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 25.138,00** (vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais), a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente fornecidos, observando os valores unitários abaixo:

ITEM	NOME	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1.	BATEIRA, automotiva, selada, 12 volts, 45 Ah, não recondicionada e não remanufaturada, conforme normas vigentes da ABNT e Resoluções CONAMA, marca Autolight	PÇ	05	R\$ 200,00
2.	BATEIRA, automotiva, selada, 12 volts, 60 Ah, não recondicionada e não remanufaturada, conforme normas vigentes da ABNT e Resoluções CONAMA, marca Autolight	PÇ	08	R\$ 327,00



3.	BATEIRA, automotiva, selada, 12 volts, 70 Ah, não recondicionada e não remanufaturada, conforme normas vigentes da ABNT e Resoluções CONAMA, marca America	PÇ	05	R\$ 372,00
4.	BATEIRA, automotiva, selada, 12 volts, 150 Ah, não recondicionada e não remanufaturada, conforme normas vigentes da ABNT e Resoluções CONAMA, marca Autolight	PÇ	20	R\$ 530,00
5.	BATEIRA, automotiva, selada, 12 volts, 90 Ah, não recondicionada e não remanufaturada, conforme normas vigentes da ABNT e Resoluções CONAMA, marca Autolight	PÇ	16	R\$ 566,37

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus Universitário – PCU de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.



Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quinta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreatáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-

lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual n o 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Campus de Vitória da Conquista;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;



m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de Campus Universitário - PCU, *Campus* Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



- 915380
70
Owz
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.



Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.



A

B

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

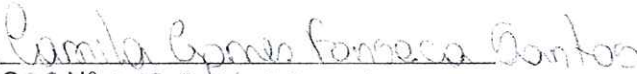
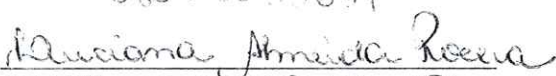
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 10 de abril de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


SIDNEI JUNIO DA CRUZ RIBEIRO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF Nº 070.246.630-97
02. 
CPF Nº 023.575.715-50



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

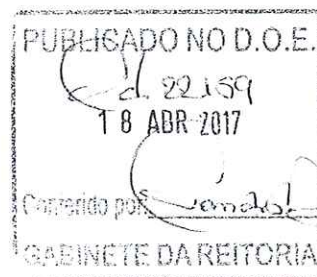
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

Proc. nº 915380
43
Dux
egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

1 RES. CONTRATO Nº 011/2017 – UESB / T & M ELETROHIDRÁULICA LTDA - EPP.
Objeto: aquisição de materiais de consumo (Baterias) a serem fornecidos pela CONTRATADA, para o campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes na Seção B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 915380. Valor global estimado R\$ 25.138,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Data da assinatura: 10/04/2017.

2
3
4 PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 17.03.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 20/02/2017

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA Unidade FIPLAN: 11302.0001

Exercício: 2017

Número da SRD: 11302.0001.17.0000054-1

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Fibra Ótica

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248540

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	27.751,84

Total da SRD:

27.751,84

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 17.03.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 20/02/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA Unidade FIPLAN: 11302.0001

Exercício: 2017

Número da RM/RS: 11.09196/2016 Número da LID: 11302.0001.17.0000037-7

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 06/02/2017

Número: 11.620PE077/2016

Objeto: Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Fibra Ótica

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	27.751,84	25.138,00

Fornecedor: 12.937.692/0001-88 - T & M HELETROHIDRAULICA LTDA - EPP

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	Reten %
61.40.00.00122971-0	BATERIA, automotiva, selada, 12 volts, 45 Ah, nao recondicionada e nao remanufaturada	Un	1.000,00	0,00
61.40.00.00122973-7	BATERIA, automotiva, selada, 12 volts, 60 Ah, nao recondicionada e nao remanufaturada	Un	2.616,00	0,00
61.40.00.00122974-5	BATERIA, automotiva, selada, 12 volts, 70 Ah, nao recondicionada e nao remanufaturada	Un	1.860,00	0,00
61.40.00.00122977-0	BATERIA, automotiva, selada, 12 volts, 150 Ah, nao recondicionada e nao remanufaturada...nao recondicionada, fabricada conforme normas vigentes da ABNT e Resolucoes CONAMA.	Un	10.600,00	0,00
61.40.00.00122979-6	BATERIA, automotiva, selada, 12 volts, 90 Ah, nao recondicionada e nao remanufaturada	Un	9.062,00	0,00

Total a Contratar do Fornecedor:

25.138,00

Valor Total:

27.751,84

25.138,00

PROC. Nº 915380
FLS. 01
COPEL / GAD / UESB



Memorando nº 008/2017

Em 24 de março de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur
Drª Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 077/2016

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Pregão Eletrônico 077/2016**, em favor de **T & M Heletrohidráulica LTDA EPP** vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 25.138,00 (Vinte e cinco mil e cento e trinta e oito reais)**, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Consumo (Baterias)**:

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p>Razão Social: T & M Heletrohidráulica LTDA EPP Nome fantasia: T & M Heletrohidráulica CNPJ: 12.937.692/0001-88 Inscrição Estadual: 3120899643-1 End.: Rua Estrela Dione, nº 288, Bairro Jardim Riacho das Pedras, CEP 32.241-300 Cidade: Contagem - MG Tel.: (31) 2565-0044 Valor do contrato: R\$ 25.138,00 (Vinte e cinco mil e cento e trinta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.</p>	<p>Nome: Sidnei Junio da Cruz Ribeiro CPF: 110.503.356-27 Identidade: MG 16171312 End.: Av. Marte, nº 948, Bloco 04, Apto. 202, Bairro Jardim Riacho das Pedras Cidade: Contagem - MG Tel.: (31) 2565-0044 E-mail: comercial@tmeletrohidraulica.com.br</p>

Atenciosamente,

Jorge Batista Calado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.539.158-8

RECEBIDO
EM 27/03/17
Procuradoria Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 16.61.001
 MÓDULO: FORNECEDOR
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA EMISSÃO: 06/02/2017
 PÁGINA: 1

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: T & M HELETRONICA LTDA - EPP
 Fantasia: T & M HELETRONICA
 CNPJ / CPF: 12.937.892/0001-88
 CRC/CRS: 0024078-8 Vencimento: 18/01/2018
 Situação: Ativa
 Endereço: RUA ESTRELA DIONE
 Complemento:
 Cidade: Contagem
 E - mail: fabiana@centercon.com.br
 Telefone: (31) 2565-0044
 Cadastramento: 23/01/2017
 Pessoa p/ contato:
 Bairro: JARDIM RIACHO DAS PEDRAS
 UF: MG
 CEP: 32.241.300
 Número: 288
 Categoria: RFB: Ativa
 Renovação:
 Desempenho (%): 100
 Situação RFB: Ativa
 Categoria:
 Número: 288
 Bairro: JARDIM RIACHO DAS PEDRAS
 UF: MG
 CEP: 32.241.300
 Telefone:
 Renovação:
 Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Condição
CNPJ/CPF	12.937.892/0001-88			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	00169961800-40			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	72066336-0			
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS S/N				
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	2017000188992541	31/01/2017	X	
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	67725	03/04/2017		
BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2015	14/02/2017		
CONCORDATA E FALENCIA	S/N	31/05/2017		
CONTRATO SOCIAL (ULTIMA ALTERACAO)	28/04/2016 9º Alteraçã	22/02/2017		
DECLARACAO DO EMPREGADOR	0024078-8			
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA (LICITACAO)	0024078-8			
REGULARIDADE COM O FGTS - CPF	20170080006	18/03/2017		
DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO	20170111033011788	09/02/2017		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	0024078-8	18/12/2017		
	120906005/2016	23/05/2017		



TOMO - COMPROVAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

3005

CERTIDÃO DE CANCELAMENTO NEGATIVA - ESPECIALIDADE POR AÇÃO - FALENCIA E CONCORDATA

CERTIFICADO que, revendo os registros de distribuição de atos de NATUREZA CÍVEL, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAS, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E EMPRESAS DE FOLGEMO FORTI, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA em tramitação contra:

T & M HELETRONICA LTDA - EPP

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DASQUELAS AQUI MENCIONADAS.

BELO HORIZONTE, 08 de SETEMBRO de 2016 - 15:27:51

MARIA DE FATIMA MAGALHÃES ROCHA
 ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 061 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial, e da Turma Recursal.

Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Proveniente-conjunto nº 12/2010

FÁBIA LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30170062
 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

